LEI N° 2.318/2023

Data: 09.11.2023

Ementa: institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Guaíra, Estado do Paraná, voltado ao atendimento de pessoas com deficiências, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Instituído no Município de Guaíra, Estado do Paraná, o Programa Municipal de Equoterapia, para a prática da Equoterapia, abordagem interdisciplinar com o uso de equinos, como método de reabilitação terapêutico e educacional, voltado ao desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2° A prática da equoterapia será coordenada por órgão indicado pelo Poder Executivo e condicionada à parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas, bem como junto às entidades, associações, instituições de ensino e similares, visando a implantação e manutenção do referido programa, observada a legalidade e interesse da Administração Pública.

Art. 4° As despesas com a execução do Projeto Municipal de Equoterapia ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 5° Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei por meio de decreto, se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:52C7B4EA
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2023. Edição 2896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição n° 12871 de 10.11.2023 – página B 4 – caderno de publicações legais

Guaíra 10/11/23
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CÓPIA

PROJUR

LEI Nº 2.318/2023 DATA: 09.11.2023 EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, VOLTADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Instituído no Município de Guaíra, Estado do Paraná, o Programa Municipal de Equoterapia, para a prática da Equoterapia, abordagem interdisciplinar com o uso de equinos, como método de reabilitação terapêutico e educacional, voltado ao desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiências intelectuais e múltiplas.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2° A prática da equoterapia será coordenada por órgão indicado pelo Poder Executivo e condicionada à parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas, bem como junto às entidades, associações, instituições de ensino e similares, visando a implantação e manutenção do referido programa, observada a legalidade e interesse da Administração Pública.

Art. 4° As despesas com a execução do Projeto Municipal de Equoterapia ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 5° Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei por meio de decreto, se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:52C7B4EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2023. Edição 2896
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Guaíra 10 / 11 / 23
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito